



PROCESSO N.º : 13.229-2/2022
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA
INTERESSADA : MARIA CANDIDA PAULINO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento dos requisitos dos incisos I e II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 126/2023 de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo dos proventos proporcionais;

II) REGISTRAR a Portaria n.º 55/2022, divulgada no Diário Oficial de Contas do dia 17/02/2022, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por idade à Sra. Maria Candida Paulino**, servidora efetiva, no cargo de Técnica de Enfermagem-SUS, Classe “A”, Nível “8”, 40 horas, lotada quando em atividade na





Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 1971/20, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT; Lei n.º 1.013/08, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juína, e ainda na Lei Complementar n.º 1.917/20, que versa acerca da Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores da municipalidade de Juína.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 15 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

